PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: Nº 03

Processo Nº de

Corresp.SESEP nº 0515/2021

DSUC

Sr Diretor:

Diante do exposto na Indicação nº 192/2021 do nobre Ver Marcos Roberto Silva, encaminho o presente para demais providências junto a Div Limp Urb Manut de Jardim/Serviço de Fiscalização Urbana

Cubatão, 23 de março de 2021.

Eng.º Luiz Carlos Mendonça Correia
Secretário Municipal - SESEP

Div.Limp. Urb. Manut de Jardins

Sr Chefe:

Encaminhamos o presente para ciência e demais providências

Cubatão, 05 / 03 /2021.

Wladimir Alves Cunha
Diretor - DSUC

Serviço de Limp. Urbana
Sra. Chefe;

Verificar possibilidade de atendimento.

Cubatão, 05/05/2021.

Hilton Barbosa Santos
Chefe de Divisão de Limpeza Urbana e Manutenção de Jardins

TERMO DE ANEXAÇÃO

Anexei nesta data o(s) documento(s) de fls. 04 a 06 por mim numerado(s) e rubricado(s).

Cubatão, 04 / 05 / 2021

Rodeli W. C. B. Oliveira
Chefe Serv. Fisc. Limpeza Urbana
Matrícula: 27.338-7

FOLHA 04
MEM 0178/2021
SEJUR

LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 06/11/2013

INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA, Prefeita Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 2º Cabe à Administração Pública Municipal prestar, direta ou indiretamente, o serviço de limpeza dos logradouros públicos e coleta de lixo domiciliar, comercial, hospitalar e industrial.

Parágrafo único. Para que o lixo seja coletado, deverá estar acondicionado em recipientes de volume não superior a 100l (cem litros), em sacos de material impermeável e fechado.

Art. 7º Para preservar a higiene pública é proibido:

III - atirar ou despejar em logradouros públicos a varredura do interior das edificações ou dos terrenos, bem como papéis ou quaisquer outros detritos.

FOLHA 05
MEMO 178/2021
SEJUR

LEI Nº 3.997, DE 21 DE MAIO DE 2019

(Vide Decreto nº 11.191, de 2020)

Institui o Programa Municipal de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil - PMGRSCC, e dá outras providências.

Ademário Da Silva Oliveira, **Prefeito Municipal de Cubatão**, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO II
DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 6° O Plano Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos da Construção Civil, estabelece técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos geradores de RSCC, de forma a cumprir os objetivos definidos no art. 2°.

Parágrafo único. O gerador de pequenos volumes poderá ser atendido por meio do serviço de agendamento de coleta, transporte e destinação final disponibilizado pelo Município ou por terceiro, devidamente autorizado ou utilizar os ecopontos.

Art. 7° Fica o gerador de pequenos volumes responsável por triar, segregar e acondicionar os RSCC gerados em recipientes devidamente fechados, de acordo com a classificação contida no art. 4°, para:

I - colocá-los em local adequado à remoção pelo serviço de coleta, mediante agendamento

Art. 20. Os RSCC não poderão ser dispostos em áreas de descarte irregular, encostas, corpos d'água, lotes vagos, passeios, vias e áreas públicas, áreas não licenciadas e em áreas protegidas por lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: Nº 06

Processo Nº de 2021

Memorando 0178/2021 - SEJUR

DLU

Sr. Chefe,

Considerando o Código de Posturas, Artigos 2° e 7°; e o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da \Construção Civil, Artigos 6°, 7° e 20°; em anexo, a instalação de placas permitindo o descarte irregular de entulhos e similares estaria contrariando as próprias Leis já em vigor. Sugiro sim, uma maior divulgação destas Leis e dos dias de coleta em cada bairro, com telefone de denúncia/reclamações sobre o não cumprimento das mesmas.

Cubatão, 07/05/2021

Roseli W. G. B. Oliveira
Chefe Serv. Fisc. e Limpeza Urbana
Matrícula: 27.338-7

Roseli W. G. B. Oliveira
Ch de Serv. de Fiscalização
e Limpeza Urbana

DSUC

Sr. Diretor;

Conforme cota supra retornamos para demais providências.

Cubatão, 07/05/2021.

Edilton Barbosa Santos
Chefe de Divisão de Limpeza
Urbana e Manutenção de Jardins

SESEL

Sr. Secretário:

Conforme cota de 07/05/21, encaminho para demais providências.

CUBATÃO, 14/05/2021

Eng° Gilvan Guimarães
CREA-SP
Secretaria de Urbana e Serviços Públicos

Adilson Alves Cunha
Diretor DSUC
Matr. 29338